



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06575/10

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução

Órgão/Entidade: Prefeitura de Logradouro

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Responsável: Humberto Luís Lisboa Alves

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – CONCURSO PÚBLICO – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DO FEITO PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Cumprimento da Resolução. Concessão de Registros. Arquivamentos dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02558/11

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10366/09 que trata nesta oportunidade do cumprimento da Resolução RC2-TC 00146/11 pela qual foi assinado o prazo de 60 dias (sessenta) para que o gestor adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) JULGAR cumprida a Resolução RC2-TC 00146/11;
- 2) JULGAR LEGAIS e CONCEDER o competente registro aos atos de nomeações dos candidatos abaixo relacionados:

Cargo: Agente de Endemias

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Danilo Pereira da Costa	1º	81/2011	976
02	Josimar Barbosa Pereira	2º	38/2011	935
03	Antônio Henrique do Nascimento	3º	53/2011	949

Cargo: Agente de Saúde – Micro Área 4

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Anelita Fabrício da Silva Marinho	1º	50/2011	947
02	Ana Lúcia Lima de Oliveira	2º	52/2011	948
03	Severino Amarante Ferreira	3º	51/2011	948



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06575/10

Cargo: Agente de Vigilância Sanitária

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Josinaldo Resende Soares	1º	39/2011	936

Cargo: Assistente Social

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Paula Xavier de Lima Souza	1º	82/2011	977
02	Maria Erilene da Cunha	2º	40/2011	941

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Marcela Ramos da Silva	1º	27/2011	924
02	Sandra Maria da Costa	2º	28/2011	925
03	Edna Santiago de Oliveira	3º	57/2011	952
04	Manuella Ingrid de Lima Macedo	4º	59/2011	954
05	Lenilma Vieira da Costa Silva	5º	58/2011	953

Cargo: Bioquímico

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Emerson Fernandes Lira de Melo	1º	56/2011	951

Cargo: Coveiro

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Valdecir Borges de Morais	1º	76/2011	971

Cargo: Eletricista

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	José Carlos da Silva Rodrigues	1º	79/2011	974

Cargo: Enfermeiro

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Lilian da Silva Cardoso	1º	46/2011	949
02	Ana Raquel Ferreira Gomes	2º	45/2011	939



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06575/10

Cargo: Farmacêutico

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Adriana Coeli Frazão de Amorim	1º	35/2011	932

Cargo: Fiscal de Tributação e Arrecadação

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Josemário Gomes do Amaral	1º	25/2011	923

Cargo: Médico

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Célia Maria Rodrigues Pereira Leite	1º	84/2011	979
02	Maria do Rosário Daysy Ismael de Oliveira	2º	49/2011	946

Cargo: Motorista

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Emílio Júnior da Motta Pessoa	1º	74/2011	969
02	Erijackson da Motta Pessoa	2º	75/2011	970
03	Elizeu Bernardo da Silva	3º	29/2011	926

Cargo: Nutricionista

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Luciana Maria Cunha Pessoa	1º	36/2011	933

Cargo: Odontólogo

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Ana Luíza Fernandes de Almeida	1º	44/2011	943
02	João Paulo Freire de Andrade	2º	43/2011	938

Cargo: Operador de Máquinas Agrícolas

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	José Genilson Soares Freire	1º	30/2011	927
02	Arielson de Lima Silva	2º	31/2011	928



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06575/10

Cargo: Professor Nível I

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Ana Cristina da Costa Silva	1º	71/2011	966
02	Alexandra Silva da Costa Santos	2º	69/2011	964
03	Jocélia Cândido da Silva	3º	64/2011	959
04	José Segundo Alves de Oliveira	4º	66/2011	961
05	Marcela Patrício da Silva	5º	62/2011	1000
06	Maria da Conceição dos Santos Ferreira	6º	73/2011	968
07	Adjane da Silva Lima	7º	65/2011	960

Cargo: Professor de Artes

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Davi Querino da Silva	1º	63/2011	958

Cargo: Professor de Educação Física

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Fátima Valeska de Freitas Formiga	1º	77/2011	972
02	Phamela Suassuna Porto	2º	78/2011	973

Cargo: Professor Nível II - Inglês

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Simara Ribeiro Gomes da Costa	1º	67/2011	962

Cargo: Professor Nível II - Matemática

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Jeann Klecyo da Silva	1º	72/1011	967
02	Paulo Gomes da Silva	2º	70/2011	965

Cargo: Professor Nível II - Português

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Andrea Cavalcante Monteiro Alves	1º	55/2011	1002
02	Dimas Bento Ferreira	2º	68/2011	963

Cargo: Psicopedagogo

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Anabeth Duarte Lisboa Alves	1º	32/2011	929



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06575/10

Cargo: Técnico de Enfermagem

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Katiana Ferino Costa	1º	37/2011	934
02	Lígia Karina F. Barros	2º	83/2011	998
03	Tanielle Anísio Soares	3º	47/2011	945
04	Joelma dos Santos	4º	48/2011	940

Cargo: Técnico de Higiene Dental

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Juceline Rosa Bezerra	1º	42/2011	942
02	Maricelia da Silva Gomes	2º	41/2011	937

Cargo: Técnico de Informática

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Edclenildo Barbosa Alves	1º	34/2011	931
02	Washington Inácio da Silva	2º	33/2011	930

Cargo: Vigilante

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Josinaldo Galdino da Costa	1º	85/2011	980
02	Sidney do Nascimento Grangeiro	2º	80/2011	975
03	Marcelo Pereira Fidelis	3º	60/2011	955
04	Marcio Pereira Fidelis	4º	61/2011	956
05	Raimundo Anulino de Lima Neto	1º DEF	54/2011	950

3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 06 de dezembro de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06575/10

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 06575/10 trata, originariamente, do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público, promovido pela Prefeitura de Logradouro/PB, com o objetivo de prover cargos públicos criados pelas Leis Municipais nº 199/2008 e 214/2009.

A Auditoria em seu relatório inicial as fls. 809/814, concluiu pela notificação ao gestor devido à ocorrência das seguintes irregularidades:

- 1) Não apresentação da publicação em órgão oficial de imprensa da homologação do certame;
- 2) O Edital não dispõe sobre a obrigatoriedade imposta ao agente comunitário de saúde de residir na área da comunidade onde irá atuar;
- 3) Não apresentação de portarias nomeando os candidatos aprovados no Concurso Público, enquanto constam na folha de pagamento do mês de maio de 2010, vários candidatos aprovados, classificados e eliminados no certame sob análise.

O gestor foi notificado e apresentou defesa as fls. 817/896, a qual foi analisada pela Auditoria que não alterou o seu posicionamento inicial, mantendo na íntegra as falhas constatadas.

Novamente notificado, o gestor apresentou as fls. 904/908, a documentação reclamada pela Auditoria.

O Órgão Técnico de Instrução, ao analisar os documentos acostados aos autos, concluiu que a questão da homologação foi sanada com a apresentação documental da sua publicação e que a falha apresentada no Edital referente à obrigatoriedade do agente comunitário de saúde de residir na comunidade, não prejudica a exigência do requisito previsto na Lei Nacional nº 11.350/2006 e nem tampouco dispensa qualquer candidato do seu cumprimento. Por fim, sugeriu a necessidade de nova notificação à autoridade competente para, quando da nomeação dos primeiros candidatos, serem encaminhados a esta Corte de Contas os atos referentes às admissões, assim como, sua publicação em órgão oficial de imprensa, tendo em vista a concessão de registro.

Outra vez notificado, veio aos autos apresentar defesa conforme fls. 914/980, a qual foi analisada pela Auditoria que apontou as seguintes novas irregularidades referentes às nomeações realizadas:

- 1) A portaria de nomeação da candidata Lígia Karina F. Barros, para o cargo de Técnico de Enfermagem, não está numerada;
- 2) Não está comprovada a desistência das candidatas Marcela Patrício da Silva (Professor Nível I – 5º lugar) e Andrea Cavalcante Monteiro Alves (Professor Nível II – Português – 1º lugar).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06575/10

O processo foi encaminhado ao Ministério Público que através da sua representante opinou pela baixa de resolução, com previsão de cominação de multa pessoal ao Prefeito e prévia ciência de que a falta de manifestação acarretará a incidência de presunção juris tantum de que as investiduras foram realizadas em desacordo com as normas constitucionais, legais e regimentais pertinentes, sem prejuízo de outras medidas, determinando ao Prefeito Municipal de Logradouro que encaminhe os documentos pendentes necessários à restauração da legalidade, nos termos mencionados nesta manifestação. Sem embargo, que o prazo assinado naquela Resolução sirva também para corrigir a omissão na portaria inserta nos autos as fls. 978.

Na sessão do dia 30 de agosto de 2011, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba decidiu através da Resolução RC2-TC 00146/11, assinar prazo de 60 dias (sessenta) para que o gestor adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa.

Notificado da decisão, o Sr. Humberto Luís Lisboa Alves apresentou defesa as fls. 997/1009.

A Auditoria analisou os documentos acostados aos autos e informou que as falhas referentes à ausência de numeração da portaria de nomeação da candidata Lígia Karina F. Barros para o cargo de Técnico de Enfermagem e ausência de comprovação da desistência das candidatas Marcela Patrício da Silva (Professor Nível I – 5º lugar) e Andrea Cavalcante Monteiro Alves (Professor Nível II – Português – 1º lugar) foram devidamente sanadas, concluindo assim, pelo cumprimento integral da Resolução RC2-TC 146/11, bem como pela aptidão ao registro do rol de nomeações constante no item 2 do relatório as fls. 982/986, e das admissões de que trata o item 3.2 do seu último relatório, 1011/1015.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta.

Do exame realizado pelo Corpo Técnico, conclui-se que as falhas remanescentes na análise do Concurso Público foram devidamente sanadas.

Ante o exposto, proponho que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) JULGUE cumprida a Resolução RC2-TC 00146/2011;
- 2) JULGUE LEGAIS e CONCEDA o competente registro as atos de nomeações dos candidatos analisados pela Auditoria, de acordo com o seu último posicionamento;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06575/10

3) ARQUIVE-SE os presentes autos.

É a proposta.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2011

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR